



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP



CONTRATO PADRÃO DE

Serviços de Consultoria

Preço Global

Sumário

Prefácio.....	4
I. Contrato	7
II. Condições Gerais do Contrato	9
A. Disposições Gerais	9
1. Definições	9
2. Relacionamento entre as Partes.....	10
3. Legislação Aplicável.....	10
4. Idioma	10
5. Títulos	10
6. Comunicações	10
7. Local.....	11
8. Autoridade do Membro Líder	11
9. Representantes autorizados	11
10. Práticas corruptas e fraudulentas.....	11
B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato	11
11. Vigência do Contrato	11
12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor.....	11
13. Início dos serviços.....	12
14. Encerramento do Contrato	12
15. Totalidade do Acordo.....	12
16. Modificações ou Variações	12
17. Força Maior.....	12
18. Suspensão.....	13
19. Rescisão.....	14
C. Obrigações do Consultor	16
20. Disposições Gerais.....	16
21. Conflito de Interesses.....	17
22. Confidencialidade	18
23. Responsabilidade do Consultor.....	18
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor	18
25. Contas, Inspeção e Auditoria	18
26. Obrigações de apresentar relatórios	19
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros	19
28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....	19
D. Especialistas do Consultor e Subconsultores	20
29. Descrição de Especialistas principais.....	20
30. Substituição Especialistas Principais	20
31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores.....	20
E. Obrigações do Cliente	21
32. Assistência e Isenções	21
33. Acesso ao Local do Projeto.....	21
34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas.....	22
35. Serviços, instalações e bens do Cliente.....	22
36. Equipe de Contrapartida.....	22

37. Obrigação de pagamento.....	22
F.. Pagamentos ao Consultor	22
38. Preço do Contrato.....	22
39. Impostos e Direitos	22
40. Moeda de Pagamento	23
41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....	23
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados	24
G. Equidade e Boa-Fé	24
43. Boa-Fé.....	24
H. Resolução de Conflitos.....	24
44. Solução Amigável.....	24
45. Solução de controvérsias.....	24
Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas	25
III. Condições Especiais do Contrato.....	29
IV. Apêndices	33
Apêndice A - Termos de Referência	33
Apêndice B - Equipe Principal.....	45
Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato	46
Apêndice D - Formulário de Garantia de Adiantamentos	Erro! Indicador não definido.



Prefácio

1. A minuta padrão do Contrato consiste em quatro partes: a Minuta do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto RN Sustentável**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 26/2016

entre

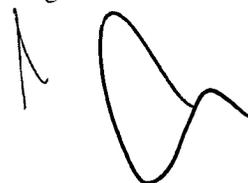
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e

Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública – INSTITUTO PUBLIX

Data: 05/04/2016

5 | P á g i n a



20



I. Contrato PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado "CONTRATO", aos 25 dias do mês de ABRIL de 2016, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o **Sr. Gustavo Maurício Figueiras Nogueira**, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, portador do RG n.º 1.365.294 – SSP/PB, CPF n.º 424.547.274-04, e do outro lado o e, por outro lado, **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública – INSTITUTO PUBLIX** (doravante denominado o "Consultor"), com sede SIG Quadra 1, Centro Empresarial Parque Brasília, sala 130, CEP 70.610-410, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 04.907.402/0001-25, por seu representante o Sr. Alexandre Borges Afonso, Diretor Executivo, RG 1.633.433 SSP/DF, CPF 781.473.791-53.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
Apêndice A: Termos de referência



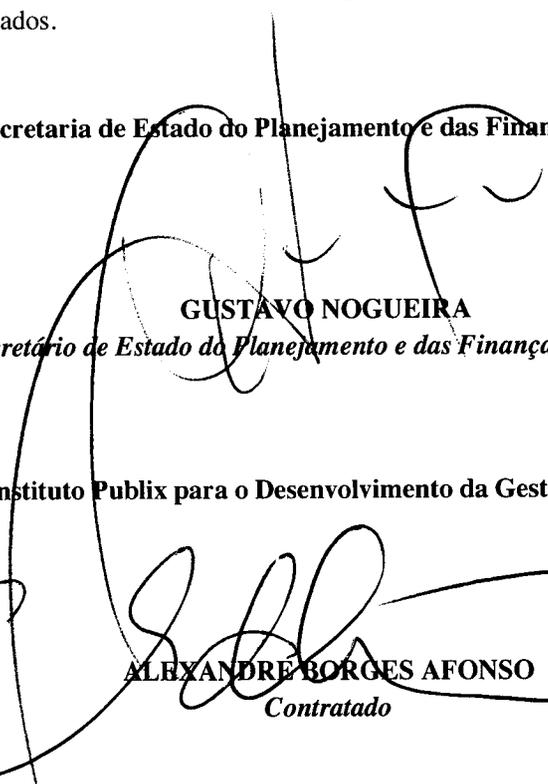
- Apêndice B: Especialistas Principais
- Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
- Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN**


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Para e em nome de **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública – INSTITUTO PUBLIX**


ALEXANDRE BORGES AFONSO
Contratado

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma

entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

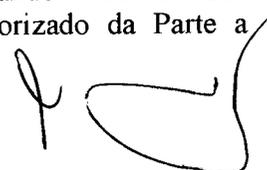
4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a



quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.

6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.

7. Local

7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.

8. Autoridade do Membro Líder

8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.

9. Representantes autorizados

9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.

10. Práticas corruptas e fraudulentas

10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.

a. Comissões e honorários

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11. Vigência do Contrato

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data ("Data de vigência") em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.



- 13. Início dos serviços** 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.
- 14. Encerramento do Contrato** 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
- 15. Totalidade do Acordo** 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 16. Modificações ou Variações** 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- 16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
- 17. Força Maior**
- a. Definição** 17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.
- 17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
- b. Não constitui violação do contrato** 17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força
- 

Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

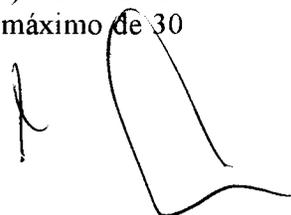
17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30



(trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) à (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.



**b. Pelo
Consultor**

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

**c. Cessação dos
Direitos e
Obrigações**

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

**d. Cessação dos
Serviços**

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e

deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do

Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

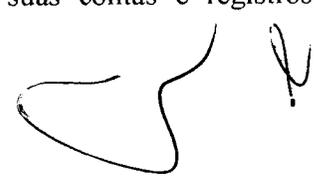
- a. **O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.**

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

- b. **O Consultor e seus Associados não poderão participar de**

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão

- certas atividades** desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.
- c. Proibição de Atividades Conflitantes** 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes** 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.
- 22. Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros
- 

referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

26. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão especificados nas **CE**.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de

posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.



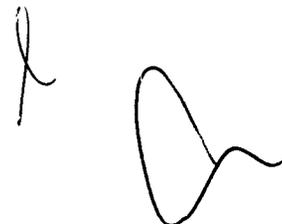
32. Assistência e Isenções**E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.



34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**38. Preço do Contrato**

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

**40. Moeda de
Pagamento**
**41. Forma de
Cobrança e de
Pagamento**

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final I tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento

do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

45. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

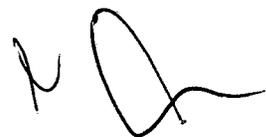
⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

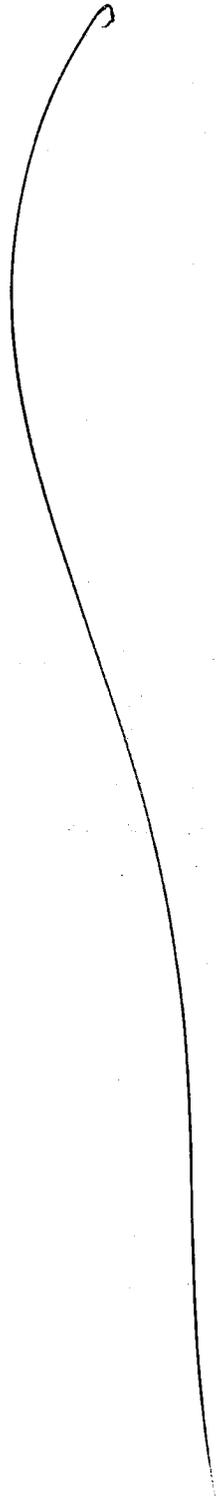
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



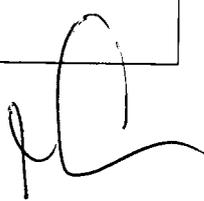


MA

III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português.
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são: Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável Centro Administrativo do Estado BR 101 – KM 0 – Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-901 A/C de: Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira Fax: 84 3232-1911 E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: Instituto Publix A/C de: Alexandre Borges Afonso Tel: 61 3262-8250 / 61 8401-8579 E-mail (onde permitido): Gilberto.porto@institutopublix.com.br</p>
8.1	<i>Não se aplica</i>
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: <i>Anna Cláudia dos Santos Nobre – Fiscal do Contrato</i> Para o Consultor: <i>Alexandre Borges Afonso</i></p>
11.1	As condições de vigência são as seguintes: O contrato entrará em vigor na data do recebimento da ordem de serviço.
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de <u>30 (trinta)</u> dias.
13.1	<p>Início dos Serviços: O número de dias deve ser <u>15 (quinze)</u> dias. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.</p>

14.1	Término do Contrato: O período deve ser <u>16 (dezesesseis) meses</u> , contados a partir da assinatura do Contrato.
21 b.	<p>O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3.</p> <p>Sim _____ Não <u>X</u>_____</p>
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	<p>A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 1.419.854,96 (hum milhão quatrocentos e dezenove mil, cento e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).</p>
27.2	O Consultor não deve usar esses <i>documentos</i> para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 1.419.854,96 (hum milhão quatrocentos e dezenove mil, cento e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0001 (MELHORIA DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO – 11853), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante na proposta orçamentária de 2016, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos indiretos locais passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem ser pagos pelo Cliente para o Consultor. O montante de tais impostos é R\$ 70.992,75 (Setenta mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) – ISS 5%.</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <p>(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</p> <p>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de</p>

	<p>realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</p> <p>(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</p> <p>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega do produto PD01, composto pelos seguintes itens: cronograma e agenda detalhados de execução dos serviços, resultados da reunião inicial com identificação de responsabilidades no projeto, definição dos eventos críticos imediatos modelo de contratualização, arcabouço jurídico-legal para sua implementação, definição dos incentivos e sanções;</p> <p>2º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega do produto PD02, composto pelos seguintes itens: Definição da estrutura, equipe e modelo de relacionamento com os responsáveis pelos contratos, modelos de relatórios gerenciais de acompanhamento e organização da metodologia de preparação e condução das Reuniões de Aprendizagem Estratégicas (RAEs);</p> <p>3º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega parcial do produto PD03, composto pelos seguintes itens: contrato de resultados com unidade piloto 01 celebrado e Contrato de resultados com unidade piloto0 2 celebrado.</p> 

	<p>4º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega parcial do produto PD04, composto pelo seguinte item: resultados da primeira Reunião de Aprendizagem estratégica;</p> <p>5º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega parcial do produto PD04, composto pelo seguinte item: contrato de resultados com primeiro grupo de órgãos celebrado;</p> <p>6º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega parcial do produto PD04, composto pelo seguinte item: contrato de resultados com segundo grupo de órgãos celebrado;</p> <p>7º pagamento: R\$ 202.836,42 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), mediante a entrega parcial do produto PD04, composto pelo seguinte item: contrato de resultados com terceiro grupo de órgãos celebrado.</p>
41.2.1	Não se Aplica.
41.2.4	<p>As contas são:</p> <p>Banco do Brasil Agência: 2872-x Conta Corrente: 490740-x Titular: Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública</p>
42.1	A taxa de juros é: 0,5% por mês de atraso.
45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>



IV. Apêndices

APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PESSOA JURÍDICA – MÉTODO CONTRATAÇÃO DIRETA

1. RN SUSTENTÁVEL Nº 167 2015

2. TÍTULO

Realizar a contratualização institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

3. ENQUADRAMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Componente 3 – Gestão do Setor Público

Subcomponente 3.1 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrada e Baseada em Resultados
Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP

4. DATA

04 de novembro de 2015

5. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

5.1 Contexto

O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pelos desembolsos dos recursos do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes está sob a responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, qualificados como co-executoras do Projeto.

O Componente 3 do RN Sustentável, denominado Melhoria da Gestão do Setor Público, contempla a elaboração de um expressivo conjunto de estudos, planos, sistemas e aquisições voltados para a melhoria do desempenho do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e para a obtenção de significativos resultados concretos de sua atuação em benefício da população potiguar.

O Componente 3 do Projeto RN Sustentável - Governança do Setor Público - tem como objetivo geral proporcionar apoio técnico e financeiro nas ações setoriais prioritárias que fazem parte da Estratégia do Governo para promover maior eficiência na gestão e na prestação de serviços públicos, priorizando a redução de despesas correntes que possibilitarão a elevação de taxa de investimento público, desobstruindo gargalos e gerando um ambiente mais favorável e atraente (externalidades positivas) para o aumento do investimento privado que favoreça o crescimento econômico do Estado.

O subcomponente 3.1 - Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrada e Baseada em Resultados - apoia o fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento, avaliação e elaboração de políticas. Uma das atividades do subcomponente é o processo de alinhamento do planejamento e gestão estratégica de médio e longo prazo, com foco na gestão por desempenho, incluindo treinamento de pessoal, prevendo a necessidade de remanejamento e redistribuição de Recursos Humanos. Esta atividade inclui o produto assistência técnica para definir o processo de alinhamento do planejamento de médio e longo prazo para definição da gestão estratégica do Estado e o processo de contratualização de resultados.



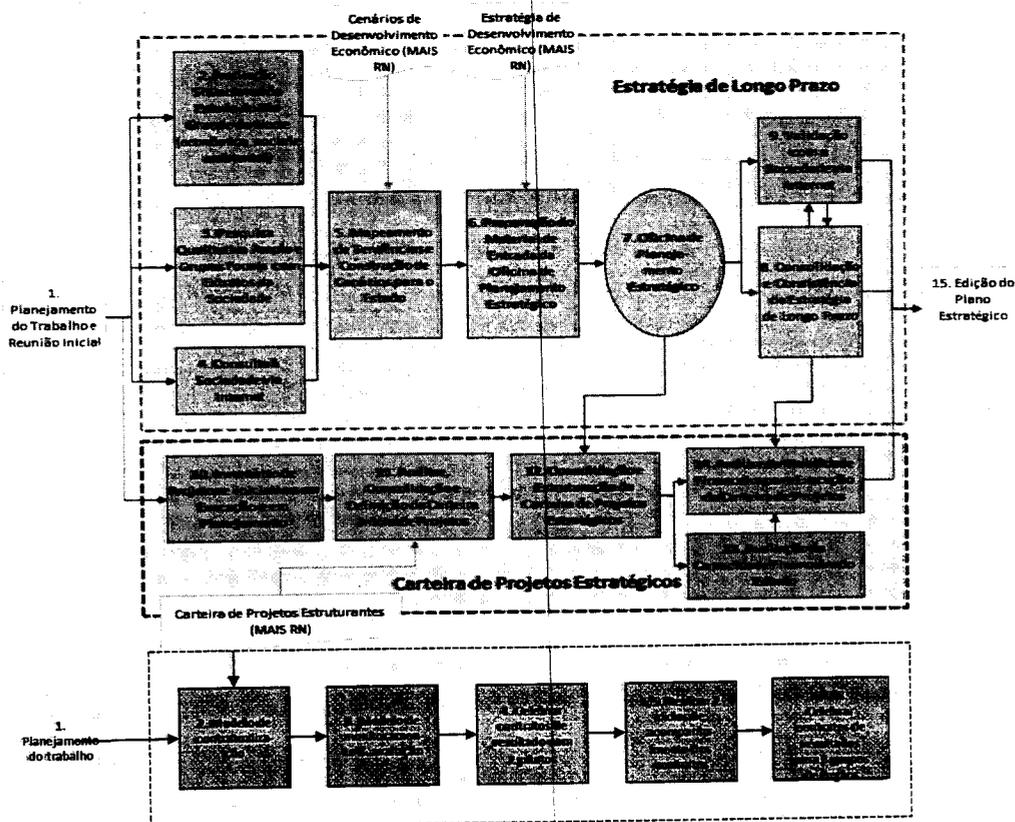
5.2 Justificativa

O projeto Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte tem como objetivo geral a elaboração do Plano Estratégico e modernizar a gestão pública do Estado. Dentro desse contexto, seus objetivos específicos envolvem o estabelecimento de uma visão de longo prazo, a estruturação e o detalhamento de uma carteira de projetos estratégicos, a implantação de estruturas administrativas inovadoras para alcançar e a ampliar a capacidade de entregar mais e melhores obras e serviços à população do estado por meio da melhoria de processos.

Dentro desse contexto, e à luz do estado da arte em gestão para resultados na administração pública, identificou-se a necessidade de adicionar no escopo o projeto de contratualização de resultados como forma de permitir um desdobramento e maior alinhamento das unidades executoras com o plano estratégico construído.

O processo de contratualização tem sido utilizado com êxito como um dos instrumentos da gestão para resultados por diversos governos estaduais como, por exemplo, o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Esses estados estabeleceram um processo de pactuação que envolveu a celebração de contratos do governador com os secretários e destes com as suas equipes com a definição de metas, recursos necessários para o seu alcance, uma sistemática de acompanhamento estabelecida e ainda a oferta de incentivos e sanções atreladas ao alcance dos resultados. Essas práticas foram ainda reconhecidas por diversos organismos internacionais como referência no Brasil e América Latina em gestão pública.

Dessa forma, esse projeto tem como objetivo dar continuidade a execução dos serviços do projeto Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte e assim permitir o desdobramento da agenda estratégica para os responsáveis por sua execução. A figura abaixo ilustra o escopo em desenvolvimento, destacados em vermelho e azul, e o escopo desse projeto destacado em verde.





6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Objetivo Geral

Realizar a contratualização institucional com todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

6.2 Objetivos Específicos

- Estabelecer a metodologia de contratualização de resultados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- Promover a realização de 2 contratualizações piloto;
- Realizar o processo de contratualização dos demais órgãos do estado do Rio Grande do Norte;

7. ATIVIDADES E PRODUTOS

7.1 PROJETO – Contratualização do Rio Grande do Norte

7.1.1 Programa de Trabalho do Projeto 3

O projeto do Plano Estratégico de Desenvolvimento, Realinhamento Organizacional e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Norte é composto por 3 projetos: a) Projeto 1 - Plano Estratégico de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte; b) Projeto 2 Diagnóstico e realinhamento da Estrutura Organizacional do Governo; c) Projeto 3 - Modelagem de Processos para Resultados. O escopo desse projeto, denominado Projeto 4 – Contratualização, suas atividades, seus produtos e prazos está organizado em cinco atividades e será apresentada a seguir.

Atividade 1 – Planejamento do trabalho

Elaboração de proposta de agenda detalhada de referência para o projeto, incluindo cronograma de execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos.

Inclui a realização de uma reunião de partida com a equipe do Governo do Estado do Rio Grande do Norte responsável pelo projeto para apresentação do escopo e da metodologia de desenvolvimento do trabalho e para alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e as responsabilidades de cada parte.

Deverá fazer parte também do planejamento do trabalho a indicação dos órgãos que participarão do projeto piloto da contratualização, previsto na Atividade 4, e também as que pertencem a cada um dos três grupos de contratualização previstos nas atividades 6, 7 e 8 abaixo descritas.

Atividade 2 – Modelo de contratualização

Desenvolvimento da metodologia de contratualização de resultados a ser utilizada pelo estado envolvendo o primeiro nível entre o governador e os secretários e/ou responsáveis diretos:

- Desenvolver o processo a ser utilizado para desdobramento do Plano Estratégico para as unidades responsáveis;
- Elaborar o modelo de contratualização a ser utilizado pelo estado envolvendo, entre outros elementos: a) Indicadores e metas da unidade a ser contratualizada alinhadas com o plano estratégico do estado; b) Recursos necessários para o alcance das metas; c) Sistemática de monitoramento e avaliação; d) Incentivos e sanções atreladas ao alcance das metas;
- Definir os ciclos, responsáveis, participantes, papéis, prazos e informações necessárias para sua realização do ciclo de acompanhamento;



- Apresentar alternativas de incentivos e sanções atreladas ao alcance das metas como forma de reconhecimento das equipes. Deverá ser avaliado o impacto financeiro das propostas, caso existente,
- Desenvolver o arcabouço legal para implementação dos contratos envolvendo portarias, atos normativos e/ou projetos de lei; e
- O modelo proposto deverá ser apresentado em evento de sensibilização a ser realizado sob a responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Atividade 3 – Modelo do monitoramento & avaliação dos contratos

Desenvolvimento do modelo de monitoramento & avaliação para acompanhamento dos contratos de resultados como forma de apoiar a sua implementação apoiar os gestores responsáveis. Esse desenvolvimento deverá envolver:

- Estruturar o modelo de monitoramento e avaliação do desempenho da agenda estratégica e dos contratos de resultados;
- Propor formato, programação e dinâmica de condução das Reuniões de Aprendizado Estratégico (RAEs);
- Propor modelos e/ou instrumentos de acompanhamento dos contratos como relatórios gerenciais;
- Estruturar a central de acompanhamento dos contratos com a sua estrutura, atribuições e modelo de relacionamento com os responsáveis pelos contratos;
- Definir equipe mínima, perfil e funções para operação do modelo; e
- Indicar as opções tecnologias disponíveis para o acompanhamento dos contratos.

Atividade 4 – Celebrar contrato de resultados com 2 pilotos

Deverão ser realizados dois pilotos em duas unidades do estado, a serem indicadas, com o propósito de aplicar a metodologia proposta e capacitar os atores responsáveis pelo processo. Dentro dessa aplicação piloto deverão ser desenvolvidas as atividades:

- Desdobrar o plano estratégico para as unidades piloto com a identificação de suas contribuições;
- Desdobrar os indicadores e metas globais para as unidades piloto e/ou identificar novos indicadores necessários para o acompanhamento;
- Identificar as contribuições das unidades piloto para os projetos estratégicos do plano estratégico; e
- Elaborar os contratos de resultado para as unidades piloto.

Atividade 5 – Realizar primeiro ciclo de acompanhamento dos contratos

Após a celebração dos contratos com as unidades piloto deverão ser realizados dois ciclos de acompanhamento de acordo com a metodologia e temporalidade propostas na Atividade 2. Esse acompanhamento envolverá:

- Preparar o ciclo de acompanhamento com a orientação da coleta de informação para apuração do desempenho;
- Consolidar e analisar os resultados com as equipes das unidades;
- Identificar as ações corretivas, caso necessárias, para o alcance das metas;



- Elaborar os relatórios para o ciclo de acompanhamento;
- Conduzir Reunião de Aprendizagem Estratégica (RAE) com todas as unidades piloto e demais atores juntos conforme metodologia proposta na Atividade 2;
- Registrar encaminhamento e atividades necessárias pós ciclo estratégico; e
- Recomendar ações para sustentabilidade do modelo a partir das lições aprendidas.

Para o primeiro ciclo, a consultoria responsável deverá ter um papel de conduzir junto as unidades todas as ações necessárias para a sua realização. Já no segundo ciclo o papel de liderança será da unidade responsável definida na Atividade 2 e a contratada deverá prestar toda a assessoria que for necessária. Essa assessoria envolverá a produção de documentos ou relatórios necessários, orientações técnicas e fornecer feedbacks como forma de aprendizado e transferência de conhecimento.

Atividade 6 – Celebrar os contratos de resultado para o primeiro grupo de órgãos

Após a celebração dos contratos com os pilotos será possível ampliar a aplicação nos demais órgãos do estado. A contratualização dos demais órgãos que não participaram do projeto piloto serão realizadas em 3 grupos que terão seus contratos elaborados conforme cronograma descrito no item 5 desse TDR. Esses grupos serão organizados utilizando critérios o tema de política pública e sinergia entre as contribuições para os resultados do governo. Não é possível, nesse momento, definir o número de unidades de cada grupo uma vez que os contratos serão celebrados na nova estrutura organizacional do estado ainda em fase de elaboração no projeto 2 de diagnóstico e realinhamento da estrutura organizacional.

A metodologia para celebração dos contratos de resultado para esse segundo momento será realizada em duas fases:

- Primeira fase: Administração Direta – O Instituto Publix desenvolverá os contratos de resultados dos órgãos da administração direta por meio de oficinas de trabalho com os representantes indicados pelas secretarias. As atividades a serem realizadas serão:
 - Desdobrar o plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com a identificação de suas contribuições;
 - Desdobrar os indicadores e metas globais para as unidades do primeiro grupo e/ou identificar novos indicadores necessários para o acompanhamento;
 - Desdobrar as iniciativas do plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com suas contribuições; e
 - Elaborar os contratos de resultado para as unidades do primeiro grupo.

Após a conclusão dos contratos de resultados da administração direta do grupo serão realizados os contratos da administração indireta.

- Segunda fase - Administração Indireta: A equipe do Governo do Estado do Rio Grande do Norte será responsável por celebrar os contratos de resultados da administração indireta sob orientação e supervisão do Instituto Publix. Dessa forma, o Publix será responsável por orientar, acompanhar e fornecer o suporte metodológico necessário para que esses contratos sejam celebrados dentro da metodologia e dos padrões definidos e garantindo o alinhamento da administração indireta com os definidos pela administração direta. As atividades a serem realizadas serão:
 - Realizar 01 turma de capacitação com 16/aula com até 30 alunos envolvendo os temas Contratualização, Indicadores e Monitoramento & Avaliação;
 - Apoiar a construção do cronograma de trabalho para realização da contratualização;
 - Realizar reuniões semanais para acompanhar a execução dos trabalhos e orientar sobre eventuais ajustes necessários;
 - Revisar os contratos de resultados propostos e propor melhorias caso necessário;



Atividade 7 – Celebrar os contratos de resultado para o segundo grupo de órgãos

A metodologia para celebração dos contratos de resultado para esse segundo momento será realizada em duas fases:

- Primeira fase: Administração Direta – O Instituto Publix desenvolverá os contratos de resultados dos órgãos da administração direta por meio de oficinas de trabalho com os representantes indicados pelas secretarias. As atividades a serem realizadas serão:
 - Desdobrar o plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com a identificação de suas contribuições;
 - Desdobrar os indicadores e metas globais para as unidades do primeiro grupo e/ou identificar novos indicadores necessários para o acompanhamento;
 - Desdobrar as iniciativas do plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com suas contribuições; e
 - Elaborar os contratos de resultado para as unidades do primeiro grupo.

Após a conclusão dos contratos de resultados da administração direta do grupo serão realizados os contratos da administração indireta.

- Segunda fase - Administração Indireta: A equipe do Governo do Estado do Rio Grande do Norte será responsável por celebrar os contratos de resultados da administração indireta sob orientação e supervisão do Instituto Publix. Dessa forma, o Publix será responsável por orientar, acompanhar e fornecer o suporte metodológico necessário para que esses contratos sejam celebrados dentro da metodologia e dos padrões definidos e garantindo o alinhamento da administração indireta com os definidos pela administração direta. As atividades a serem realizadas serão:
 - Realizar 01 turma de capacitação com 16/aula com até 30 alunos envolvendo os temas Contratualização, Indicadores e Monitoramento & Avaliação;
 - Apoiar a construção do cronograma de trabalho para realização da contratualização;
 - Realizar reuniões semanais para acompanhar a execução dos trabalhos e orientar sobre eventuais ajustes necessários;
 - Revisar os contratos de resultados propostos e propor melhorias caso necessário;

Atividade 8 – Celebrar os contratos de resultado para o terceiro grupo de órgãos

A metodologia para celebração dos contratos de resultado para esse segundo momento será realizada em duas fases:

- Primeira fase: Administração Direta – O Instituto Publix desenvolverá os contratos de resultados dos órgãos da administração direta por meio de oficinas de trabalho com os representantes indicados pelas secretarias. As atividades a serem realizadas serão:
 - Desdobrar o plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com a identificação de suas contribuições;
 - Desdobrar os indicadores e metas globais para as unidades do primeiro grupo e/ou identificar novos indicadores necessários para o acompanhamento;
 - Desdobrar as iniciativas do plano estratégico para as unidades do primeiro grupo com suas contribuições; e
 - Elaborar os contratos de resultado para as unidades do primeiro grupo.

Após a conclusão dos contratos de resultados da administração direta do grupo serão realizados os contratos da administração indireta.

- Segunda fase - Administração Indireta: A equipe do Governo do Estado do Rio Grande do Norte será responsável por celebrar os contratos de resultados da administração indireta sob orientação e supervisão do Instituto Publix. Dessa forma, o Publix será responsável por orientar, acompanhar e fornecer o suporte metodológico necessário para que esses contratos sejam celebrados dentro da metodologia e dos padrões definidos e garantindo o alinhamento da administração indireta com os definidos pela administração direta. As atividades a serem realizadas serão:
 - Realizar 01 turma de capacitação com 16/aula com até 30 alunos envolvendo os temas Contratualização, Indicadores e Monitoramento & Avaliação;
 - Apoiar a construção do cronograma de trabalho para realização da contratualização;



- Realizar reuniões semanais para acompanhar a execução dos trabalhos e orientar sobre eventuais ajustes necessários;
- Revisar os contratos de resultados propostos e propor melhorias caso necessário;

Atividade 9 – Realizar segundo ciclo de acompanhamento dos contratos

Após a realização da contratualização dos demais órgãos do estado deverá ser realizado o segundo ciclo de acompanhamento de acordo com a metodologia e temporalidade propostas na Atividade 2. Esse acompanhamento envolverá:

- Preparar o ciclo de acompanhamento com a orientação da coleta de informação para apuração do desempenho;
- Consolidar e analisar dos resultados com as equipes das unidades;
- Identificar as ações corretivas, caso necessárias, para o alcance das metas;
- Elaborar os relatórios para o ciclo de acompanhamento;
- Conduzir Reunião de Aprendizagem Estratégica (RAE) com todas as unidades e demais atores juntos conforme metodologia proposta na Atividade 2;
- Registrar dos encaminhamento e atividades necessárias pós ciclo estratégico;
- Recomendar ações para sustentabilidade do modelo a partir das lições aprendidas dos dois ciclos realizados.

8. METODOLOGIA

Os modelos, técnicas, métodos e processos a serem utilizados na execução das diversas atividades do Programa de Trabalho deverão ser objeto da proposta técnica da consultoria que apresentará de forma consistentes com as melhores práticas de contratualização, valorizando-se a sua utilização em situações e contextos semelhantes ao do projeto.

9. ATIVIDADES E PRODUTOS

O quadro a seguir sumariza os produtos previstos para cada atividade desse projeto.

ATIVIDADE	PRODUTO (S)
1. Planejamento do trabalho	<ul style="list-style-type: none">● Cronograma e agenda detalhados de execução dos serviços;● Resultados da Reunião Inicial com identificação de responsabilidades no Projeto; e● Definição dos eventos críticos imediatos.
2. Modelo de contratualização	<ul style="list-style-type: none">● Modelo de contratualização;● Arcabouço jurídico-legal para sua implementação;● Definição dos incentivos e sanções.
3. Modelo do monitoramento & avaliação dos contratos	<ul style="list-style-type: none">● Definição da estrutura, equipe e modelo de relacionamento com os responsáveis pelos contratos;● Modelos de relatórios gerenciais de acompanhamento;● Organização da metodologia de preparação e condução das Reuniões de Aprendizagem Estratégicas (RAEs).
4. Celebrar contratos de resultado com 2 pilotos	<ul style="list-style-type: none">● Contrato de resultados com unidade piloto 1 celebrado; e● Contrato de resultados com unidade piloto 2 celebrado.
5. Realizar primeiro ciclo de acompanhamento dos contratos	<ul style="list-style-type: none">● Resultados da primeira Reunião de Aprendizagem estratégica.



ATIVIDADE	PRODUTO (S)
6. Celebrar os contratos de resultado para o primeiro grupo de órgãos	• Contratos de resultados com primeiro grupo de órgãos celebrado.
7. Celebrar os contratos de resultado para o primeiro grupo de órgãos	• Contratos de resultados com segundo grupo de órgãos celebrado.
8. Celebrar os contratos de resultado para o primeiro grupo de órgãos	• Contratos de resultados com terceiro grupo de órgãos celebrado.
9. Realizar segundo ciclo de acompanhamento dos contratos	• Resultados da segunda Reunião de Aprendizagem estratégica.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Projeto tem duração estimada em 13 meses como detalhado no cronograma a seguir:

11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Equipe Principal deve ser composta pelos seguintes profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de atuação:

- 01 (um) Gerente de Projeto com experiência profissional (no mínimo 15 anos) em planejamento estratégico e estruturação de projetos na área pública;
- 01 (um) Profissional Sênior especialista Profissional Sênior especialista em planejamento estratégico com experiência profissional (no mínimo 5 anos) em projetos de modernização administrativa na área pública;
- 01 (um) Profissional Sênior especialista em contratualização com experiência (no mínimo 5 anos) em organizações públicas;
- 01 (um) Profissional Sênior especialista em monitoramento & avaliação com experiência (no mínimo 5 anos) em organizações públicas;
- 01 (um) Profissional Sênior especialista em processos com experiência (no mínimo 5 anos) em organizações públicas;
- 01 (um) Profissional Sênior especialista em recursos humanos com experiência (no mínimo de 5 anos) em organizações públicas;

Além dos referidos especialistas principais, a consultora deverá contar com profissionais de apoio a depender da metodologia de trabalho proposta.

12. SUPERVISÃO

A UGP/SEPLAN é responsável pela inspeção e aceitação dos relatórios de atividades apresentados pela Consultoria, sendo de responsabilidade da Gerência Executiva do Projeto RN Sustentável a sua aceitação. Se o relatório dos produtos realizados não for considerado totalmente satisfatório, devido à deficiência no trabalho de Consultoria, ou porque o relatório não está em conformidade com os requisitos estipulados nos Termos aqui propostos ou nas diretrizes do Projeto, a Consultoria executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Governo do Estado.

Todos os produtos serão avaliados considerando as seguintes diretrizes:

- Se as propostas efetivamente contribuem para melhorar a eficácia e eficiência da prestação de serviços públicos no âmbito estadual;
- Se as propostas permitem o aumento da disponibilidade de recursos para políticas sociais e investimentos como resultado da redução de gastos com recursos humanos e custeio;
- Se as propostas priorizam os serviços públicos essenciais: saúde, educação e segurança;
- Se as propostas estão de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais de gestão pública;
- Se as propostas contemplam a efetiva transferência de conhecimento e internalização de competências por parte da equipe do Governo do Estado.



13. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte considera requisitos essenciais para o desenvolvimento do projeto:

- Que o processo de elaboração seja acompanhado de perto por uma Comissão ou Comitê de representantes dos diversos órgãos mais diretamente envolvidas, no sentido de absorver e documentar em detalhe todas as etapas de execução;
- Que a consultora contratada para a execução dos serviços assegure oportunidade permanente de capacitação em serviço das diversas entidades envolvidas; e
- Que a sociedade em geral tenha acesso às informações por meio de divulgação no site do projeto..

Especial atenção a esses três aspectos, portanto, deverá ser dada pela proposta da consultora candidata à execução dos serviços.

14. INSUMOS E REFERÊNCIAS

Serão disponibilizados à consultora contratada os seguintes insumos:

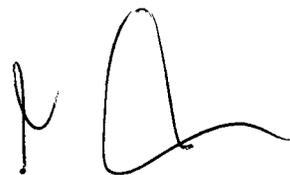
- Planos, estudos e informações existentes na Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAN, em especial os estudos socioeconômicos realizados pela equipe do RN Sustentável, nos órgãos co-executores do Projeto, bem como na Administração Estadual em geral, que sejam considerados relevantes como referência para as atividades a serem executadas;
- Catálogo da estrutura administrativa do Estado com competências, funções e atribuições dos órgãos da administração direta e indireta;
- Informações disponíveis sobre os projetos e empreendimentos estratégicos e/ou estruturadores em curso ou em planejamento no estado do Rio Grande do Norte; e Infraestrutura e equipamentos para a realização das diversas reuniões de trabalho e para a Oficina de Planejamento Estratégico, excetuando o material didático e de consumo que ficam a cargo da contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, as atividades serão desenvolvidas na sede da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, localizada no Centro Administrativo do Estado, na sede da consultora contratada e em outros locais específicos, conforme o caso.

15. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em seis parcelas conforme a entrega das atividades descritas abaixo:

Pagamento	Atividades
Pagamento PD01	<ul style="list-style-type: none">• Cronograma e agenda detalhados de execução dos serviços;• Resultados da Reunião Inicial com identificação de responsabilidades no Projeto;• Definição dos eventos críticos imediatos;• Modelo de contratualização;• Arcabouço jurídico-legal para sua implementação;• Definição dos incentivos e sanções.



Pagamento	Atividades
Pagamento PD02	<ul style="list-style-type: none"> Definição da estrutura, equipe e modelo de relacionamento com os responsáveis pelos contratos; Modelos de relatórios gerenciais de acompanhamento; Organização da metodologia de preparação e condução das Reuniões de Aprendizagem Estratégicas (RAEs).
Pagamento PD03	<ul style="list-style-type: none"> Contrato de resultados com unidade piloto 1 celebrado; e Contrato de resultados com unidade piloto 2 celebrado.
Pagamento PD04	<ul style="list-style-type: none"> Resultados da primeira Reunião de Aprendizagem estratégica.
Pagamento PD05	<ul style="list-style-type: none"> Contrato de resultados com primeiro grupo de órgãos celebrado.
Pagamento PD06	<ul style="list-style-type: none"> Contrato de resultados com segundo grupo de órgãos celebrado.
Pagamento PD07	<ul style="list-style-type: none"> Contrato de resultados com terceiro grupo de órgãos celebrado.
Pagamento PD08	<ul style="list-style-type: none"> Resultados da segunda Reunião de Aprendizagem estratégica

16. SUPERVISÃO DO CONTRATO

A supervisão do contrato se dará por meio do acompanhamento do Comitê Gestor do Contrato de Consultoria nº RN Sustentável 70/2015, firmado, em 04/08/2015, entre a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN - e o Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública – INSTITUTO PUBLIX, que já se encontra em atividade, conforme Portaria SEPLAN/CONTROL nº 052/2015, de 08/10/2015.

Alexandre Pinto Varella
Membro do Comitê Gestor do Projeto
CONTROL

Américo Maia
Membro do Comitê Gestor do Projeto
SEPLAN

Anna Cláudia dos Santos Nobre
Membro do Comitê Gestor do Projeto
SEPLAN

Breno Carvalho Roos
Membro do Comitê Gestor do Projeto
SEPLAN

José Luciano Araújo de Lacerda
(Gerente da UES/SEPLAN)

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

N.º	Cargo	Insumo de Tempo (pessoa/mês) por Produto e Total										Total
		PROJETO 3 – CONTRATUALIZAÇÃO										
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9		
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS												
K-1	Caio Marini Gerente do Projeto	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,9
K-2	Humberto Falcão Martins Especialista em Planejamento Estratégico	0,1	0,1	0,2	0,1	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	1,4
K-3	Carolina Siqueira Lemos Especialista em Contratualização	0,5	0,3	0,4	0,4	0,5	1,1	1,1	1,1	0,5		5,9
K-4	Mario Woortmann Especialista em Processos	0,5	0,5	0,5	0,2	0,5	0	0	0	0,5		2,7
K-5	Maria Lúcia Felix Especialista em Recursos Humanos	0,5	1,1	0,5	0,2	0,1	0	0	0	0,6		3,0
K-6	Thiago Toscano Especialista em Monitoramento & Avaliação	0,5	0,5	0,5	0,7	0,6	0	0	0	0,6		3,9
ESPECIALISTAS DE APOIO												
N-1	Cainã Medeiros Consultor de Apoio	0,5	0,5	0,5	0,1	0,2	1					4,3
N-2	Chudson Honorato Consultor de Apoio	0,5	0,5	0,5	0,1	0,2	1					4,3
N-3	Renata Miranda Consultora de Apoio	0,24	0,39	0,39	0,39	0,53	1					4,3
N-4	Gustavo Coelho Consultor de Apoio	0,5	0,5	0,5	0,1	0,2	1					4,3

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

No.	Nome	Cargo (como no TEC-6)	Custo Mensal por pessoa	Insumo de tempo em Pessoa/Mês	{ Moeda local- como em FIN-2}
				(do TEC-6)	
Especialistas Principais					
K-1	Caio Marini		R\$ 40.748,40	0,900	R\$ 36.673,56
K-2	Humberto Falcão Martins		R\$ 36.673,56	1,400	R\$ 51.342,98
K-3	Carolina Siqueira		R\$ 36.673,56	5,900	R\$ 216.374,00
K-4	Mario Woortmann		R\$ 36.673,56	2,700	R\$ 99.018,61
K-5	Maria Lúcia Felix		R\$ 36.673,56	3,000	R\$ 110.020,68
K-6	Thiago Toscano		R\$ 36.673,56	3,900	R\$ 143.026,88
Especialistas de Apoio					
N-1	Cainã Medeiros		R\$ 24.449,04	4,300	R\$ 105.130,87
N-2	Chudson Honorato		R\$ 24.449,04	4,300	R\$ 105.130,87
N-3	Renata Miranda		R\$ 24.449,04	4,300	R\$ 105.130,87
N-4	Gustavo Coelho		R\$ 24.449,04	4,300	R\$ 105.130,87
Custos totais					R\$ 1.076.980,21

FORMULÁRIO FIN - 4: DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

Nº	Descrição	Unidade	Custo Unitário (R\$)	Quantidade	Preço Total (R\$)
1	Diárias	Diária	R\$ 474,00	243	R\$ 115.182,00
2	Passagens aérea (cada trecho)	Passagem	R\$ 1.000,00	122	R\$ 122.000,00
3	Translado de ida e volta do aeroporto	Viagem	R\$ 150,00	122	R\$ 18.300,00
4	Custo de escritório	Despesas Fixas e Apoio			
5	Custo de comunicação	Telefonia	R\$ 200,00	32	R\$ 6.400,00
6	Custo de compras, aluguel de equipamentos	Compras/Aluguel			
7	Custo de elaboração de relatórios	Impressão	R\$ 1,00	10.000	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS: R\$271.882,00 (Duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais)					

ITEM	PREÇO
	MOEDA: Real (R\$)
Remunerações da equipe técnica	R\$1.076.980,21 (Hum milhão, setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e um centavos)
Despesas reembolsáveis	R\$271.882,00 (Duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais)
Proposta financeira	R\$1.348.862,21 (Hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil e e vinte e um centavos)
Imposto indiretos	R\$ 70.992,75 (Setenta mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)
Valor final	R\$1.419.854,96 (Hum milhão quatrocentos e dezenove mil, cento e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

